

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Gustavo Mendicino de Oliveira

RESOLUÇÃO CONSAD EMC Nº 04 DE 19 DE MAIO DE 2023. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, no uso de atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XII do Decreto nº 47.750, 12 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Empresa Mineira de Comunicação disposto na Resolução CONSAD EMC nº 03 de 08 de outubro de 2020, nos termos de deliberação do Conselho de Administração da Empresa Mineira de Comunicação, em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023 e publicada em ata no Diário Oficial de Minas Gerais em 04 de maio de 2023 pág.41.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

José Oliveira Junior

Presidente do Conselho de Administração da EMC

Membro Representante do Estado de Minas Gerais - Cotista Majoritário

Celso Guimarães Ferreira Junior

Membro Representante dos empregados da EMC

Mauro Araujo Câmara

Membro Representante da Fundação João Pinheiro – Cotista Minoritário

Maristela Rangel Pinto

Membro Representante do Estado de Minas Gerais - Cotista Majoritário

Bernardo Miranda

Membro Representante do Estado de Minas Gerais - Cotista Majoritário

REGIMENTO INTERNO DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Dispõe sobre Regimento Interno da Empresa Mineira de Comunicação com alterações em sua estrutura orgânica.

Art. 1º A Empresa Mineira de Comunicação Ltda (EMC) é uma empresa pública estadual, sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social definido pelo Decreto Estadual 47.750, de 12 de novembro de 2019, pela Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pela Lei nº 7.219 de 25 de abril de 1978, pelo Decreto Estadual 47.105, de 16 de dezembro de 2016, pelo Decreto Estadual 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A EMC tem sede e foro em Belo Horizonte e atuação em todo território estadual e seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º A EMC tem por competência:

I – executar serviços de radiodifusão e de telecomunicações, podendo ampliar seus objetivos em atividades correlatas;

II – promover atividades educativas, culturais, informativas e de entretenimento por intermédio do rádio, da televisão, da internet e outras mídias e tecnologias que vierem a existir e que possibilitem a interação ou divulgação da comunicação pública e afins;

III – apoiar a prestação de serviços públicos;

IV – realizar serviços de radiodifusão e de telecomunicações de caráter cultural, informativo, educativo e de entretenimento;

V – elaborar planos, programas e projetos referentes à repetição e retransmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagem, transmissão do serviço de radiodifusão sonora e operacionalização das demais plataformas virtuais de comunicação existentes ou que vierem a existir, para propiciar a cidadania e a integração das diferentes regiões do Estado.

Art. 4º A EMC tem a seguinte estrutura orgânica formal:

1. Unidades Colegiadas:

1. Conselho de Administração;

2. Conselho Fiscal;

3. Conselho Curador;

4. Direção Executiva.

II - Unidades Administrativas:

1. Presidente

a. Assessoria de Comunicação

b. Assessoria de Tecnologia da Informação e Computação

c. Auditoria Interna

d. Assessoria Jurídica

2. Diretor Geral

3. Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

4. Diretoria de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações

5. Diretoria de Conteúdo e Programação

6. Diretoria de Marketing e Projetos

7. Diretoria do Audiovisual e Produtos Digitais

Art. 5º A composição, atribuições e funcionamento das Unidades Administrativas Colegiadas da EMC, estão previstas no Decreto nº 47.750 de 12 de novembro de 2019, bem como os requisitos, vedações e impedimentos para investimento nos cargos de membros dos Conselhos da EMC.

Art 6º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e seis diretores, sendo um Diretor-Geral; um Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças; um Diretor de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações; um Diretor de Conteúdo e Programação; um Diretor de Marketing e Projetos e um Diretor do Audiovisual e Produtos Digitais, nos termos do Decreto nº 47.750 de 12 de novembro de 2019.

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Da Presidência

Art. 7º O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente da EMC, tendo como atribuições:

I – representar a EMC em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;

II – dirigir, coordenar e controlar as atividades da EMC em conjunto com os demais diretores;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas pelo Conselho de Administração, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;

V – assinar convênio, contrato e outros instrumentos;

VI – dar cumprimento ao plano de negócios e respectivo orçamento;

VII – admitir, promover, transferir e demitir pessoal da EMC, aplicar-lhes penalidades e praticar os demais atos de administração;

VIII – gerir, controlar os recursos financeiros e prestar contas da EMC junto aos órgãos externos de acordo com as normas vigentes;

IX – delegar competência para a movimentação das contas bancárias, pagamentos e para outras atribuições, desde que possíveis, de acordo com as necessidades da EMC, indispensáveis à boa prática administrativa;

X – encaminhar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à SECULT, ao Governo Federal, ao TCEMG e a outros órgãos governamentais, documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução das atividades da EMC, nos prazos regulamentares, especialmente:

a) plano de negócios e respectivo orçamento;

b) prestação de contas;

c) carta anual de governança corporativa;

d) relatórios especiais, quando solicitados;

e) relatório financeiro, com balanço e demonstrações de resultados;

XI – exercer outras atribuições que lhe forem autorizadas pelo Conselho de Administração;

XII – prestar ao Conselho Curador as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

§1º – As atribuições previstas nos incisos V, VI, VII e X deste artigo poderão ser delegadas.

Da Diretoria-Geral

Art. 8º Compete ao Diretor- Geral:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

III - acompanhar a execução dos programas, projetos, atividades e prioridades estratégicas da EMC;

IV - promover a integração institucional com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual, colaborando para o desenvolvimento organizacional e a consecução dos objetivos e metas da entidade;

V - assessorar o Presidente em suas deliberações e no exame, encaminhamento e solução de assuntos pertinentes à EMC;

VI - acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação da EMC;

VII - providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas no âmbito de sua competência;

VIII - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas relativas à gestão de documentos e do acesso à informação no âmbito da instituição;

Das Assessorias

Art. 9º Compete à Assessoria de Comunicação:

I – planejar, coordenar, implementar e/ou supervisionar as atividades relacionadas a comunicação interna e externa da EMC, e, no que tange à estratégia da gestão da marca e imagem da EMC, em articulação com a Diretoria de Marketing e Projetos;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da EMC no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa;

IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da EMC e de veículos de comunicação em geral;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da EMC, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Diretoria de Marketing e Projetos;

VII – propor o conceito e a criação de sites eletrônicos, intranet, redes e mídias sociais em articulação com a Diretoria de Marketing e Projetos bem como com a Diretoria do Audiovisual e Produtos Digitais e com a Diretoria de Conteúdo e Programação;

VIII – supervisionar e manter atualizadas as informações para os sites eletrônicos, intranet, redes e mídias sociais institucionais;

IX – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades da EMC;

X – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da EMC;

XI - coordenar o atendimento ao público em geral, por meio de tele atendimento, correspondência eletrônica e realização visitas técnicas;

XII - responsabilizar-se pelo relacionamento entre a EMC e seus diferentes públicos;

XIII - planejar e coordenar as ações de fotografia e registros da EMC;

XIV – gerenciar contratos relacionados a pesquisas, produção gráfica, produções e veiculações para mídias impressas e eletrônicas e demais fornecedores de produtos e serviços relativos às atividades de comunicação da EMC.

Art. 10 Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação e Computação:

I – implementar, coordenar e executar as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

II – controlar e gerir contratos voltados para armazenamentos e gestão de dados, sistemas corporativos estaduais e links de comunicação de dados;

III – gerir contratos de outsourcing;

IV- manter e operar a logística de instalação e controle de equipamentos e maquinários administrativos;

V – gerir, instalar e manter a rede estruturada de cabamentos;

VI – controlar, monitorar e orientar as equipes técnicas de manutenção de TI

VII - avaliar e propor soluções tecnológicas para otimização de processos e integração;

VIII – planejar e executar projetos de implantação de sistemas relativos à necessidade da Empresa;

IX – coordenar e administrar os sistemas de streaming multiplataforma de vídeos e de áudio.

X- elaborar planos de manutenção periódica para as estações de trabalho das redes de produção e de geração de conteúdos;

XI - elaborar e executar trabalhos de manutenção preventiva e corretiva nas redes de produção;

XII - elaborar e executar planos de rotina de backup para servidores, storages, máquinas virtuais, estações locais de produção e bases de dados e metadados referentes às redes de produção;

XIII - elaborar, organizar e atualizar a documentação técnica referente à rede de produção de conteúdos;

XIV - realizar configuração de switchers, storages, servidores, máquinas virtuais, firewall e outros dispositivos;

XV- realizar a instalação e configuração de softwares nos servidores, estações de trabalho, máquinas virtuais, cloud computing, streaming de áudio e vídeo e outros que vierem a existir;

XVI - realizar o planejamento e desenvolvimento de fluxos de trabalho visando a otimização da utilização dos recursos da rede de produção;

XVII - realizar o planejamento e projeto da arquitetura e topologia das redes de produção sob aspectos físicos e lógicos;

XVIII - realizar planos de políticas de segurança em TI com base nas boas práticas e legislação específica ao serviço público;

XIX - elaborar relatórios técnicos e gerenciais;

XX - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XXI – coordenar o gerenciamento dos bancos de dados cadastrais dos empregados, servidores cedidos, parceiros, bem como de clientes da EMC, capacitando as áreas responsáveis pela gestão e inserção desses dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 13 de agosto de 2018.

Art. 11 – A Auditoria Interna, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da EMC, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correção administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:

I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar todas as informações solicitadas pela CGE;

V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar a EMC e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da EMC;

VII – comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da EMC e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o Presidente da EMC e o Presidente do Conselho de Administração nas matérias de auditoria, correção administrativa, transparência e promoção da integridade;

IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo TCEMG;

XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;

XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;

XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.

Parágrafo único – A Empresa pública disponibilizará instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Auditoria Interna.

Art.12 Compete à Assessoria Jurídica tratar dos assuntos jurídicos de interesse da EMC, competindo-lhe:

I – representar a EMC judicial e extrajudicialmente;

II - examinar e emitir nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da EMC;

III – examinar previamente e aprovar as minutas de portarias, de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes de que a EMC participe;

IV - sugerir modificação de lei ou de ato normativo da EMC, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse da empresa;

V - defender, na forma da lei, os empregados públicos, os servidores efetivos cedidos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da EMC quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações civis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas, desde que a conduta dos mesmos tenha se dado dentro das atribuições ou poderes do cargo exercido, sem culpa ou dolo e sem violação da lei;

VI- prestar assessoria jurídica à Diretoria Executiva, por meio de consultoria e análise da legalidade de atos.

DAS DIRETORIAS

Art. 13 A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem por finalidade garantir o efetivo gerenciamento das ações voltadas para a gestão e o planejamento institucional, em consonância com as diretrizes estratégicas da EMC, competindo-lhe:

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade e estabelecer normas para a sua melhor execução;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da EMC e determinações legais aplicáveis às áreas sob sua responsabilidade;

III - cumprir as recomendações do Conselho de Administração e executar outras tarefas que forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Presidente;

IV - coordenar as políticas, as ações e as estratégias a serem aplicadas objetivando eficiente funcionamento das diversas áreas da empresa;

V - estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro, que ele promoverá;

VI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da empresa, bem como monitorar e avaliar para assegurar a sua efetivação e respectiva execução orçamentária, contábil e financeira;

VII - supervisionar a execução de registros contábeis e a elaboração de balancetes mensais e do balanço patrimonial e seus demonstrativos, bem como a prestação de contas anual da EMC;

VIII - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

IX - administrar a infraestrutura física e o suporte logístico, coordenando a operacionalização do sistema de administração de material, patrimônio e logística;

X - gerir os processos de compras, contratação de serviços e obras, bem como os convênios e instrumentos congêneres, por meio dos sistemas de gestão oficiais do poder executivo estadual;

XI - administrar e controlar os pagamentos e aplicações dos recursos financeiros;

XII - examinar as matérias que demandem autorização superior (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária, Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica e Câmara de Coordenação de Empresas Estatais ou outro órgão) antes de serem submetidas à apreciação daquela instância;

XIII - realizar estudos e análises de matérias específicas, elaborando relatórios, pareceres, informações, documentos normativos e outros que possam subsidiar as atividades e decisões da Presidência;

XIV - atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas para fornecimento de informações;

XV - monitorar e avaliar a execução do planejamento institucional e propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

XVI - zelar pela preservação da documentação e informação institucional.

Art. 14 A Diretoria de Tecnologia e Políticas de Telecomunicações tem por finalidade assegurar a adequada modernização e utilização da infraestrutura técnica da EMC, bem como planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e avaliar as atividades de radiodifusão e telecomunicações, em consonância com as diretrizes estratégicas da instituição, competindo-lhe:

I - planejar, projetar, orçar, dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e executar as atividades;

II - estabelecer a política de administração e manutenção da área técnica;

III - estabelecer padrões qualitativos de gravação e veiculação de produção radiofônica e televisiva considerando as orientações e normas de qualidade estabelecidas na legislação específica;

IV - elaborar e executar planos de manutenção e operação de equipamento;

V - responder pela orientação técnica e operação de sistemas e mantê-los dentro das exigências do poder concedente;

VI - propor medida que objetive a melhoria do padrão de mão- de-obra especializada;

VII – planejar a expansão e modernização do parque tecnológico da EMC;

VIII – acompanhar a execução dos recursos destinados a investimentos tecnológicos, visando a utilização otimizada da infraestrutura técnica;

IX – aprovar e acompanhar a implantação de projetos de sistema das plataformas da EMC, em conformidade com a legislação vigente, incluindo os relacionados à tecnologia da informação;

X – estabelecer intercâmbio técnico-operacional com emissoras de radiodifusão do país e do exterior, objetivando o desenvolvimento de tecnologias e a dinamização do fluxo operacional;

XI – responsabilizar-se pela orientação técnica, bem como planejar as ações de controle, movimentação, guarda e preservação dos equipamentos de operações, produção e jornalismo;

XII – dirigir e coordenar as atividades de controle e fiscalização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e telecomunicações nos termos ajustados;

XIII – promover e coordenar o levantamento cadastral dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de telecomunicações do Estado;

XIV – promover a análise, elaboração e avaliação de projetos de radiodifusão sonora e sons e imagens bem como de projetos de telecomunicações, em conformidade com a legislação vigente, para aprovação junto aos órgãos competentes, dimensionando:

a) a viabilidade dos sistemas de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

b) obras civis de infraestrutura para sistemas de radiodifusão sonora, de sons e imagens e telecomunicação;

c) sistemas de energia, refrigeração e proteção elétrica para sistemas de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

XV – propor planos, programas e projetos de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação, coordenando e supervisionando a sua execução, inclusive daqueles que envolvam pesquisa e experimentação;

XVI – dirigir, supervisionar e avaliar a operação do sistema estadual de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

XVII – promover a vistoria, a inspeção periódica e garantir a manutenção no sistema de radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

XVIII – promover e gerenciar a atividade de expansão do sinal das emissoras no interior do estado, observado o controle e a fiscalização referida no inciso II;

XIX - providenciar subsídios e elaborar respostas perante notificações de órgãos municipais, estaduais e federais que tratam da matéria;

XX- propor planos, programas e projetos de radiodifusão e telecomunicações no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 15 A Diretoria de Conteúdo e Programação tem por finalidade propor, implementar e acompanhar as diretrizes e políticas de produção e veiculação de conteúdo cultural, educativo, informativo, jornalístico e artístico da EMC, em consonância com as estratégias da instituição, competindo-lhe:

I - estabelecer a política de produção e veiculação de conteúdo, bem como orientar e estabelecer diretrizes que otimizem a programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC;

II - planejar, dirigir, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades das áreas de produção de conteúdo, artística, jornalística, esportiva e programação, ligadas à sua área de atuação;

III - elaborar, supervisionar e assegurar o cumprimento da grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC;

IV - desenvolver e implementar o planejamento de produção, apresentação e veiculação de conteúdo, levando em consideração os recursos existentes e eventuais oportunidades externas e internas;

V – deliberar, observada a competência do Conselho Curador, a linha editorial e conteúdos jornalísticos e dos programas e Inter programas que integram, ou possam vir a integrar, a grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC, quer sejam de produção própria, coprodução ou de terceiros;

VI - garantir que a diversidade cultural de Minas Gerais e do Brasil esteja refletida e representada nos conteúdos da grade de programação dos veículos e plataformas de comunicação vinculados à EMC;

VII – propor diretrizes de planejamento e produção de programas para os suportes de distribuição broadcasting, Inter programas e de conteúdos audiovisuais e radiofônicos em geral, de programação, de identidade artística, de chamadas e de memória, pesquisa e arquivo visual, de áudio e digital, dos veículos de comunicação e elaborar e produzir conteúdos e programas conforme diretrizes estabelecidas em parceria com a Diretoria do Audiovisual e Produtos Digitais, para veiculação em suportes de distribuição de streaming vídeo e streaming áudio, incluindo aplicativos e canais multiplataformas e salas de cinema.

VIII - propor diretrizes para a definição dos conteúdos das pautas das diversas produções da EMC

II - zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do exercício profissional do pessoal de sua área de atuação;
III - solicitar à presidência que sejam elaboradas instruções normativas necessárias ao funcionamento de sua unidade administrativa;
IV – acompanhar e fiscalizar convênios e contratos afetos à sua área de atuação;

V - estimular e indicar a criação de programas de formação profissional pertinentes às especificidades de sua área de atuação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 E vedada a exibição pela EMC de mensagens que:

I - induzam à automedicação e ao consumo de bebidas alcoólicas e cigarro;

II - contenham apelos eróticos; ou

III - induzam crianças ao consumo.

Art. 20 Fica autorizada a menção a subsídios e doações na forma da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único. É admitida a referência institucional à entidade que promover apoio e patrocínio cultural a programas e Inter programas da emissora e a boletins de serviço de utilidade pública.

Art. 21 Os requisitos para as nomeações nos órgãos colegiados e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições realizadas a partir da adaptação do estatuto.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalente.

§ 2º Os membros colegiados devem se declarar impedidos, de forma natural e voluntária, sempre que tiverem interesse conflitante com o da EMC em relação ao tema de deliberação.

Art. 22 A cessão dos servidores de outros órgãos para a EMC deverá ocorrer conforme legislação vigente, bem como nos termos das orientações das secretarias e órgãos do poder executivo competentes para deliberar sobre a matéria.

Art. 23 Os órgãos colegiados e seus membros devem ser avaliados como colegiados e individualmente, no mínimo, uma vez durante a vigência do mandato.

Parágrafo único: As informações referentes aos critérios de avaliação, a participação de especialistas externos, periodicidade e pontos identificados e ações corretivas devem ser divulgadas no sítio eletrônico da EMC.

Art. 24 Serão regulamentadas por instrumento próprio as eventuais gerências, supervisões e coordenações da EMC, bem como suas respectivas atribuições, após a composição da Diretoria Executiva.

Art. 25 Fica revogado o Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD EMC nº1, de 16 de março de 2020 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD EMC nº2 de 05 de agosto de 2020 e Resolução CONSAD EMC nº3, de 08 de agosto de 2020.

19 1792439 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

ATO Nº 17
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, usando da competência delegada pelo Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, nos termos da alínea “a” do art. 106 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952,Ataide Luiz Ferri, MASP 669.712-2, do cargo de provimento efetivo de Gestor Fazendário, código GEFAZ, Nível II, Grau “C”, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 23/02/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Belo 19 de maio de 2023
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

19 1792458 - 1

ATO Nº 18
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 2552795-26.2013.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, à servidora Bárbara Queiroz Nobre Rocha Rocha, MASP669.693-4, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças:

Registram-se:

MASP 669.693-4 Bárbara Queiroz Nobre Rocha

I – Concessão da 1ª etapa de Promoção por escolaridade adicional, Nível II, Grau “A”, a partir de 17/05/2013, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

II- Concessão da 2ª etapa de Promoção por escolaridade adicional, ao Nível II, Grau “A”, a partir de 17/05/2015, (na nova estruturada carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013), nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

III - Concessão da 3ª etapa de Promoção por escolaridade adicional, ao Nível III, Grau “A”, a partir de 17/05/2017, (na nova estruturada carreira, posteriormente à edição da Lei nº 20.748/2013), nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 210, DE 19 DE MAIO DE 2023

Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadorias importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 15 do art. 335 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º- O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, fica acrescido do seguinte item:

223	POWERSAFE IMPORTACAO, EXPORTAÇÃO LTDA	06.282.480/0006-11
-----	---------------------------------------	--------------------

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de maio de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

PIERRE JULIANO PIMENTEL
Superintendente de Fiscalização em Exercício

19 1792277 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta)dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.002816305-24

Sujeito Passivo: ICELAND SORVETES E LANCHES LTDA

IE/CPF/CNPJ: 702.099216.00-58

End. Rua das Diretas, nº 236, Uberlândia/MG

2. PTA: 01.002816305-24

Sujeito Passivo: LAND ROUVER DA SILVA

IE/CPF/CNPJ: 010.324.066-74

End. Rua das Diretas, nº 256, Uberlândia/MG

Uberlândia, 19 de maio de 2023.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

19 1792278 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175 de 26/01/2007, alterada pelo art. 16,da Lei Delegada nº 182 de 21/01/2011, aos servidores: FABRÍZIO MANLIO HENRIQUES FERREIRA, Masp 1124576-8, pela remuneração do cargo efetivo de TÉCNICO DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL, símbolo TGRE,nível III, grau C, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissãoDAI-12, código JC-1100027, a partir de 17/05/2023.

MÍRIAN SANDRA PINTO MOURAO, Masp 1045261-3, pela remuneração do cargo efetivo de AUXILIAR DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL, símbolo AGRE, nível V, grau P, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAI-22, código JC-1100042, a partir de 17/05/2023.

VÂNIA MASCARENHAS COSTA, Masp 1320229-6, pela remuneração do cargo efetivo de TÉCNICO DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL, símbolo TGRE, nível II, grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAI-12,código JC-1100020, a partir de 17/05/2023.

Belo Horizonte, 17de maio de 2023. Bruno Selmi Dei Falci.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

19 1791925 - 1

localizada à Rua Ipiranga, 10 – Centro – São Lourenço. Cep: 37470-000 Fone(35) 3332-3399, comprovantes de recolhimento do ICMS antecipado das operações interestaduais de entrada de mercadorias, detalhando as respectivas notas fiscais de entrada correspondentes, no período de 01/07/20220 a 31/05/2021.

Empresa: Jusceléia Maria de Almeida

CPF: 950.308.166-15

Endereço: Ataide Pinto de Souza, 64

Bairro Das Graças Cep: 35540-000

Município: Oliveira - MG

Varginha, 18 de Maio de 2023

MARCELO HENRIQUE SILVEIRA
DELEGADO FISCAL

SRF II VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Poços de Caldas, da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 20 DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade adicional na carreira da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE e PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, e considerando as disposições da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, que institui a Carreira do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo, RESOLVE:

Art. 1º - Tomar sem efeito a promoção GTOP II/A, publicada por meio da Resolução SEINFRA nº 023/2022, em 14/07/2022, página 06, referente à servidora relacionada no Anexo Único desta Resolução, mediante aprovação do Comitê de Orçamento e Finanças através do OFÍCIO COFIN Nº 0663/2023 de 11 de maio de 2023 e conforme decisão judicial transitada em julgado no processo de nº 5075092-18.2022.8.13.0024;

Art. 2º - Conceder promoção por escolaridade adicional judicial na carreira, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA, nos termos do art. 20 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, e Decreto nº 44.534, de 25/05/2007, relacionada no Anexo Único desta Resolução, mediante aprovação da Comitê de Orçamento e Finanças através do OFÍCIO COFIN Nº 0663/2023 de 11 de maio de 2023 e conforme decisão judicial transitada em julgado no processo de nº 5075092-18.2022.8.13.0024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo Único.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Anexo Único								
(a que se refere o art. 2º da Resolução SEINFRA nº 20/2023)								
Promoção por escolaridade adicional na carreira da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA								
NOME	ADM	MASP	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
ISABELA DE FARIA SILVA DANTAS	1	1367146-6	GTOP	I	D	II	A	22/02/2022

19 1791987 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 550, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5103930-39.2020.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II, retroativa à data do requerimento administrativo – 01 de abril de 2020, bem como as promoções subsequentes decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim.

resolve:

Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº5103930-39.2020.8.13.0024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1372567/6	GLADSTON FERNANDO MAIA BARBOSA	ASP	III	B	IV	A	01/04/2023

19 1791870 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 551, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5005110-79.2020.8.13.0704, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II, Grau B, retroativa a 08 de abril de 2021, bem como as promoções subsequentes decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovida ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para este fim.

Art.1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira daservidoraconstante no anexo I desta Resolução, lotadana Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº5005110-79.2020.8.13.0704.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1379067/0	TANIA ROGERIA DA SILVA PREVIATTI	ASP	II	C	III	B	08/04/2023

19 1791871 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230520005300016.

